



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, de 29 de setembro de 2011.

Disciplina a recuperação de crédito tributário e dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos tributários inscritos em dívida ativa que foram objeto de parcelamento.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de setembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os débitos tributários com a Fazenda Pública do Município de Campo Limpo Paulista que não tenham sido objeto de parcelamento, vencidos até 31 de dezembro de 2010, ficam reduzidos dos juros de mora e da multa moratória, mantendo-se a correção monetária, e inclusive os honorários advocatícios nos débitos objeto de cobrança judicial, se pagos à vista até 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os débitos tributários inscritos na dívida ativa, executados judicialmente ou não, que foram objeto de parcelamento antes da promulgação desta Lei Complementar, terão 30% (trinta por cento) de desconto para os casos de quitação de todas as parcelas de forma antecipada até o dia 23 de dezembro de 2011.

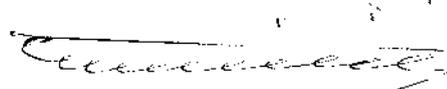
Art.3º Não serão beneficiados por esta Lei Complementar, débitos eventualmente quitados pelos institutos da dação em pagamento ou transação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2011.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e onze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário